DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12550/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8968/2018
PROTOCOLO	: 1923330
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Vera Lucia Vilhalva Barros de Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 201.562.781-20**, titular efetivo do cargo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, após verificar os documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 10192/2021"** (fls. 70-71) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 12839/2021"** (fl. 72), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 67), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, I, II e III e art. 78, parágrafo único, da Lei 3150/05, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 1.226/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.711 em 2/8/2018, pág. 34.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Vera Lucia Vilhalva Barros de Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 201.562.781-20**, no Cargo de Professor, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 1.226/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.711 em 2/8/2018, pág. 34, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA